



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MARACAJU – AUNIMAR

Consolidado com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Outubro de 2026, para fins de averbação no registro civil das pessoas jurídicas

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MARACAJU – AUNIMAR, fundada em 02 de janeiro de 1998, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Civil e a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Associação tem sede e foro no município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo criar representações ou núcleos de apoio mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 3º A Associação não distribui entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores, mantenedores ou terceiros eventuais resultados, sobras de caixa, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações, bonificações, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 4º A Associação tem por finalidade a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, voltadas à educação, à cidadania e ao desenvolvimento da juventude estudantil de Maracaju, constituindo seus objetivos:

- I – representar e defender os interesses dos estudantes associados;
- II – buscar soluções para dificuldades relacionadas ao acesso e à permanência no ensino superior;
- III – promover meios que viabilizem o transporte universitário;
- IV – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;



V – promover, de forma gratuita, ações de assistência e apoio educacional voltadas ao acesso, à permanência e à conclusão dos estudos no ensino superior e técnico;

VI – promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e a participação social da juventude;

VII – promover e apoiar atividades culturais, científicas, esportivas e de extensão, bem como estudos, pesquisas e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, sem finalidade lucrativa;

VIII – promover o voluntariado e a integração dos estudantes à vida comunitária do Município de Maracaju.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres com a administração pública e com entidades privadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º As atividades da Associação serão desenvolvidas sem qualquer distinção de origem, raça, cor, gênero, religião, convicção política ou condição social.

Art. 5º A Associação rege sua atuação institucional pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e prestação pública de contas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social é ilimitado e composto por estudantes residentes em Maracaju-MS que frequentem instituições de ensino em outros municípios.

Art. 7º Poderão também ser admitidos estudantes de cursos técnicos, preparatórios ou periódicos, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 8º A admissão de associados ocorrerá mediante solicitação formal e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 9º Perderá a condição de associado aquele que:

I – solicitar seu desligamento, por comunicação escrita à Diretoria Executiva, a qualquer tempo;

II – for excluído por justa causa, na forma do art. 10 e do Capítulo II-A deste Estatuto;



III – falecer.

Parágrafo único. O desligamento voluntário não extingue as obrigações assumidas pelo associado perante a Associação até a data da comunicação.

Art. 10. A exclusão de associado somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, na forma do Capítulo II-A deste Estatuto.

CAPÍTULO II-A – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 10-A. Constitui infração disciplinar a ação ou omissão do associado que viole este Estatuto, o Regulamento Eleitoral, o Regimento Interno do transporte universitário, os demais regulamentos internos ou as deliberações regulares dos órgãos da Associação.

§ 1º Configuram justa causa para a exclusão, entre outras condutas de gravidade equivalente:

I – causar dano doloso, desviar ou utilizar indevidamente bens, recursos ou serviços da Associação;

II – fraudar documentos, registros, prestação de contas ou informações prestadas à Associação;

III – imputar falsamente fato definido como crime, atribuir fato ofensivo à reputação ou ofender a dignidade ou o decoro de dirigentes, associados ou colaboradores, em razão de sua atuação na Associação, por qualquer meio, inclusive redes sociais e aplicativos de mensagens;

IV – divulgar, por qualquer meio, informação que sabe ser falsa sobre a Associação, seus órgãos ou seus membros, em prejuízo da imagem institucional;

V – divulgar, sem autorização, dados pessoais de associados, dirigentes ou colaboradores, ou documentos internos de acesso restrito a que teve acesso em razão da condição de associado;

VI – utilizar o nome, a marca ou os símbolos da Associação, ou manifestar-se publicamente em seu nome, sem autorização da Diretoria Executiva;

VII – praticar ato discriminatório, assédio moral ou assédio sexual contra membros da Associação ou terceiros, em suas dependências, atividades ou no transporte universitário;



VIII – praticar, no transporte universitário, agressão física ou verbal grave, dano ao veículo ou conduta que ponha em risco a segurança dos passageiros, do motorista ou de terceiros;

IX – violar reiteradamente o Regimento Interno do transporte universitário, havendo sido punido por infração da mesma natureza nos doze meses anteriores;

X – fraudar o processo eleitoral ou as deliberações de assembleia, coagir eleitores ou candidatos, ou provocar tumulto grave que impeça sua regular realização;

XI – reincidir em infração punida com suspensão no período de doze meses.

§ 2º Não constitui infração disciplinar a manifestação de opinião, a crítica ou a divulgação de informações verdadeiras de interesse dos associados sobre a gestão da Associação e a atuação de seus dirigentes, feitas de boa-fé, inclusive em redes sociais e outros meios públicos, ressalvadas as condutas descritas nos incisos III a V do § 1º.

Art. 10-B. São penalidades disciplinares:

I – advertência escrita;

II – suspensão, total ou parcial, dos direitos de associado, pelo prazo de até trinta dias;

III – exclusão do quadro social.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a Associação ou para terceiros, os antecedentes do associado e as circunstâncias atenuantes e agravantes, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º A exclusão somente será aplicada nas hipóteses do § 1º do art. 10-A.

§ 3º A decisão que aplicar a suspensão fixará sua extensão, podendo abranger o direito de votar e ser votado, a participação em atividades e a utilização dos serviços da Associação, inclusive o transporte universitário, sem prejuízo dos deveres do associado.

§ 4º As penalidades serão anotadas no registro do associado e deixarão de produzir efeitos para fins de reincidência após doze meses de seu cumprimento.

Art. 10-C. O processo disciplinar será instaurado pela Diretoria Executiva, de ofício ou mediante representação escrita e fundamentada de qualquer associado, por decisão fundamentada que descreva os fatos, indique os dispositivos supostamente violados e designe



Comissão Processante composta por três associados em situação regular que não integrem a Diretoria Executiva.

§ 1º A representação manifestamente infundada será arquivada por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, comunicada ao representante.

§ 2º O processo tramitará de forma reservada até a decisão final, assegurado ao acusado e a seu procurador o acesso integral aos autos.

Art. 10-D. Está impedido de atuar no processo disciplinar, como membro da Comissão Processante ou na deliberação da Diretoria Executiva, aquele que:

- I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II – seja autor da representação, ofendido ou testemunha dos fatos;
- III – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do acusado ou do ofendido;
- IV – tenha amizade íntima ou inimizade notória com o acusado.

§ 1º O impedido deverá comunicar o fato e abster-se de atuar, podendo o acusado arguir o impedimento na defesa, cabendo à Diretoria Executiva decidir a arguição, sem a participação do arguido.

§ 2º Se o impedimento alcançar a maioria dos membros da Diretoria Executiva, a decisão do processo caberá à Assembleia Geral.

Art. 10-E. O processo disciplinar observará o seguinte rito:

- I – notificação do acusado, pessoalmente ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento, com cópia da decisão de instauração e, se houver, da representação;
- II – prazo de quinze dias, contados da ciência da notificação, para apresentação de defesa escrita, juntada de documentos, indicação de até três testemunhas e requerimento de provas;
- III – instrução pela Comissão Processante, com oitiva do acusado, se o requerer, e das testemunhas, assegurado ao acusado o direito de acompanhar os atos, mediante notificação com antecedência mínima de três dias úteis;
- IV – prazo de dez dias para alegações finais, após o encerramento da instrução;



V – relatório conclusivo da Comissão Processante, propondo o arquivamento ou a aplicação de penalidade;

VI – decisão fundamentada da Diretoria Executiva, no prazo de quinze dias contados do recebimento do relatório, comunicada ao acusado na forma do inciso I.

§ 1º O acusado poderá ser acompanhado ou representado por procurador de sua escolha.

§ 2º Não apresentada defesa no prazo, a Comissão Processante designará defensor dativo entre os associados em situação regular.

§ 3º A decisão que divergir da conclusão do relatório da Comissão Processante deverá ser especialmente motivada.

§ 4º O processo deverá ser concluído no prazo de noventa dias contados da instauração, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

Art. 10-F. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias contados da ciência da decisão, com efeito suspensivo.

§ 1º O recurso será dirigido à Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, não o fazendo, convocará Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de trinta dias.

§ 2º Na Assembleia Geral será assegurada ao recorrente, ou a seu procurador, a manifestação oral, e a decisão será tomada por maioria simples dos presentes.

§ 3º O julgamento do recurso não poderá agravar a penalidade aplicada.

Art. 10-G. Havendo indícios de infração grave cuja continuidade ponha em risco a integridade de pessoas, o patrimônio da Associação ou a regularidade da instrução, a Diretoria Executiva poderá, por decisão fundamentada, no ato de instauração ou no curso do processo, determinar o afastamento cautelar do associado, com suspensão total ou parcial de seus direitos, inclusive o uso do transporte universitário, pelo prazo máximo de trinta dias.

§ 1º A medida poderá ser revogada a qualquer tempo e caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, sem efeito suspensivo.

§ 2º O período de afastamento cautelar será descontado da penalidade de suspensão eventualmente aplicada.



Art. 10-H. A instauração do processo disciplinar deverá ocorrer no prazo de seis meses contados da data em que a Diretoria Executiva tomar ciência do fato e, em qualquer caso, no prazo de dois anos contados de sua prática, sob pena de extinção da pretensão punitiva.

Art. 10-I. O associado excluído poderá requerer nova admissão após o decurso de um ano contado da decisão definitiva, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o pedido.

Art. 10-J. O Regimento Interno do transporte universitário poderá detalhar deveres e condutas vedadas aos usuários, observados as penalidades e o procedimento previstos neste Capítulo.

Art. 10-K. As infrações previstas neste Capítulo aplicam-se somente a fatos praticados após sua entrada em vigor, aplicando-se imediatamente as normas de procedimento aos processos instaurados a partir de então.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados em situação regular:

- I – votar e ser votado;
- II – participar das assembleias;
- III – usufruir dos serviços da Associação;
- IV – apresentar sugestões e propostas;
- V – recorrer à Assembleia Geral das decisões que lhe apliquem penalidade disciplinar.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cumprir o Estatuto e regulamentos internos;
- II – pagar contribuições aprovadas em assembleia;
- III – colaborar com as atividades da Associação;
- IV – manter conduta ética e respeitosa;
- V – observar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;



II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.

Art. 15. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando necessário.

§ 1 É obrigatória a presença de todos os associados nas assembleias ordinárias, cabendo àqueles faltosos a aplicação de multa pecuniária.

Art. 16. A convocação será feita pela Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/5 dos associados, mediante edital ou comunicação com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria;

II – apreciar e aprovar, ou rejeitar, a prestação de contas anual, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis da Associação;

III – deliberar sobre alterações estatutárias;

IV – definir contribuições;

V – deliberar sobre dissolução da entidade;

VI – apreciar e aprovar o relatório anual de atividades da Associação;

VII – julgar os recursos interpostos em processos disciplinares e os pedidos de readmissão de associados excluídos.

Art. 18. A Assembleia será instalada em primeira convocação com 1/4 dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 19. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os quóruns especiais previstos nos arts. 20, 47 e 48 deste Estatuto.

Art. 20. A destituição de membro da Diretoria Executiva dependerá de deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria absoluta dos associados presentes, assegurado ao destituendo o exercício do contraditório e da ampla defesa.



CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Suplente.

Art. 22. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva a gestão administrativa da Associação, cabendo-lhe:

I – administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – convocar as assembleias;

III – gerir os recursos financeiros e o patrimônio da Associação, observadas as finalidades estatutárias;

IV – elaborar o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades, submetendo este à Assembleia Geral;

V – aprovar e encaminhar à Assembleia Geral a prestação de contas anual, na forma do art. 46;

VI – deliberar sobre a celebração de parcerias, convênios, contratos e demais instrumentos, observado o art. 37.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração a título do exercício dos cargos.

Parágrafo único. Não constitui remuneração o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas a serviço da Associação, mediante prestação de contas e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, instalando-se com a presença da maioria dos integrantes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Das reuniões será lavrada ata, registrada em livro próprio, sob responsabilidade do Primeiro Secretário.

Art. 26. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, observar-se-á:



I – ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, será imediatamente assumido pelo Vice-Presidente, que completará o mandato;

II – ocorrendo a vacância do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário ou do Primeiro Tesoureiro, o cargo será assumido, respectivamente, pelo Segundo Secretário, pelo Segundo Tesoureiro ou pelo Diretor Suplente, mediante deliberação da Diretoria Executiva;

III – ocorrendo a vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a Diretoria Executiva remanescente convocará, em até trinta dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleição complementar destinada a completar o mandato em curso.

Art. 27. Não realizadas as eleições no prazo previsto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, a Diretoria Executiva em exercício permanecerá no cargo, em regime de prorrogação automática de mandato, exclusivamente para a prática dos atos ordinários de gestão e indispensáveis à continuidade institucional, ficando obrigada a convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de sessenta dias, para deliberar sobre o novo calendário eleitoral.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput não autoriza a prática de atos que importem em alienação patrimonial, assunção de obrigações de longo prazo ou contratação de operações financeiras de vulto, salvo motivo de urgência fundamentada e mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva responderão, perante a Associação e terceiros, exclusivamente pelos atos que praticarem com dolo ou culpa, em violação à lei ou a este Estatuto, não respondendo pessoalmente pelas obrigações regularmente contraídas em nome da Associação no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Primeiro Secretário lavrar atas e organizar documentos.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário.



Art. 33. Compete ao Primeiro Tesoureiro administrar receitas e despesas, zelar pela regularidade da escrituração contábil, a ser executada por profissional habilitado, e elaborar a prestação de contas anual, na forma do art. 46.

Art. 34. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro.

Art. 35. Compete ao Diretor Suplente substituir os demais membros da Diretoria Executiva em suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância, conforme deliberação da Diretoria, participando das reuniões com direito a voz, e a voto quando estiver no exercício de cargo titular.

Art. 36. A Diretoria poderá designar Diretor Jurídico para assessoria legal.

Art. 37. A movimentação de contas bancárias, a emissão e endosso de cheques, a assinatura de contratos, convênios e demais instrumentos que importem em assunção de obrigações financeiras pela Associação dependerão de assinatura conjunta do Presidente e do Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ausência ou impedimento, a assinatura conjunta será integrada pelo Vice-Presidente ou pelo Segundo Tesoureiro, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, com no mínimo, 12 meses de regularidade na associação;

- I. É vedada a participação de cônjuges e parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os integrantes do Conselho Fiscal;
- II. Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, de qualquer de seus membros, ou havendo denúncia formal dos associados quanto à alguma suposta irregularidade, sendo obrigatória a presença dos 03 (três) membros efetivos para fins de deliberação.
- III. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherão, dentre seus integrantes efetivos, um Coordenador e um Secretário.

Art. 39. O Conselho Fiscal, em suas atribuições, deverá solicitar consultoria ao jurídico da associação a fim de embasar suas ações e decisões.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da administração da associação na forma e termos aprovados pelas Assembleias Gerais, dentre outras atribuições tais como:



- IV. Apurar a existência de reclamações de associados, usuários e prestadores de serviços;
- V. Verificar a existência de problemas de ordem social;
- VI. Informar ao Jurídico, através de relatório pormenorizado, sobre as conclusões obtidas, apontando eventuais irregularidades, dando ciência à Assembleia Geral e/ou autoridade competente;
- VII. Convocar Assembleia Geral na ocorrência de motivos graves e urgentes;

Art. 41. Os membros do conselho fiscal serão escolhidos mediante aplicação voluntária dos associados para integra-lo, e não terão qualquer vantagem financeira na associação para exercer tal função;

Art. 42. Havendo mais de três voluntários para o compor o conselho fiscal, esses serão escolhidos de acordo com o tempo de associação e o análise do histórico de penalidades.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. O processo eleitoral será disciplinado por Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará, no mínimo:

- I – o período e a forma de inscrição de chapas;
- II – os requisitos de elegibilidade dos candidatos;
- III – as vedações e condutas vedadas;
- IV – a composição, competência e funcionamento da Comissão Eleitoral;
- V – a forma de votação, apuração e proclamação do resultado.

Art. 44. O Regulamento Eleitoral integrará o Estatuto como norma complementar.

Parágrafo único. O Regulamento Eleitoral vigente, aprovado pela Assembleia Geral, passa a integrar o Estatuto Social da AUNIMAR como anexo, podendo ser atualizado mediante deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de nova alteração estatutária, desde que respeitados os princípios estatutários.

Art. 45. Fica ratificado como Regulamento Eleitoral da AUNIMAR o instrumento atualmente denominado ATO Nº 01, o qual deverá ser adequado formalmente para excluir datas específicas, assegurando sua aplicação permanente.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS



Art. 46. O patrimônio será constituído por contribuições dos associados, doações, convênios, rendas de eventos e bens adquiridos.

Art. 47. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária em nome da Associação.

Art. 48. Constituem fontes de recursos da Associação:

I – doações, subvenções, legados, subsídios e quaisquer auxílios que forem legalmente concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como rendimentos produzidos por esses bens;

II – receitas provenientes de serviços prestados, atividades econômicas e venda de publicações e demais produtos relacionados às finalidades da Associação, bem como receitas patrimoniais;

III – receitas provenientes de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria e demais instrumentos congêneres celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

V – custeio próprio, mediante pagamento de contribuição pelos associados, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Art. 49. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta de bens patrimoniais da Associação somente poderão ser decididas por aprovação dos associados, em Assembleia Geral.

Art. 50. Os bens adquiridos pela Associação serão de uso comum e destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos institucionais.

§ 1º O uso dos bens da Associação deverá observar zelo e cuidado, em conformidade com as finalidades estatutárias.

§ 2º Em nenhuma hipótese os bens da Associação poderão ser doados ou entregues a associados a título particular.

CAPÍTULO XI – DA ESCRITURAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º A escrituração contábil da Associação observará os princípios fundamentais de



contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e será executada por profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º Compete ao Primeiro Tesoureiro elaborar, ao término de cada exercício, com o auxílio do profissional de contabilidade, o balanço patrimonial, as demais demonstrações contábeis e o relatório de prestação de contas, submetendo-os à Diretoria Executiva.

§ 3º A Diretoria Executiva submeterá a prestação de contas anual, acompanhada do relatório anual de atividades, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará até o dia 30 de abril do exercício seguinte.

§ 4º A prestação de contas aprovada ficará à disposição de qualquer associado e será divulgada por meio eletrônico ou outro meio de ampla publicidade, e os documentos que a instruem serão conservados pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 5º A aplicação de recursos públicos recebidos pela Associação observará, além deste Estatuto, as regras de prestação de contas previstas no respectivo instrumento de parceria e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art. 52. O presente Estatuto, inclusive no tocante à administração da Associação, poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único. As alterações estatutárias serão averbadas no registro competente e comunicadas aos órgãos públicos concedentes de títulos, certificações e parcerias da Associação.

Art. 53. A dissolução da Associação dependerá de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, com aprovação mínima de 2/3 dos presentes.

Art. 54. Em caso de dissolução da Associação, satisfeitas as obrigações pendentes, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, vedada, em qualquer hipótese, sua distribuição entre associados, dirigentes ou mantenedores.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução indicará a entidade destinatária, dando-se preferência, entre as que atendam aos requisitos do caput, àquela



sediada no Município de Maracaju-MS.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os associados e os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação, ressalvada a responsabilidade prevista no art. 28.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, mediante consultoria jurídica.

Art. 57. Fica eleito o foro da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 58. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos perante terceiros a partir de sua averbação no registro competente.

Maracaju – MS, 03 de Outubro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE JORGE GUIMARO

Data: 13/10/2026 09:15:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Henrique Jorge Guimaro

Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

FELIPE MACIEL PACHECO

Data: 13/10/2026 09:35:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Maciel Pacheco

Primeiro Secretário

Fabiane Carine Romeiro
Domingues:068735301
74

Assinado de forma digital por
Fabiane Carine Romeiro
Domingues:06873530174
Dados: 2026.10.13 08:08:24
-04'00'

Fabiane C. R. Domingues

Advogada – OAB/MS 28600

REGISTRO PESSOA JURIDICA

PROTOCOLO Nº 30006

Data Prot.: 13/10/2026

Registro Nº 320-2 v. 38

LIVRO A - Data Reg. 13/10/2026

Selo Digital AMM1416607-NDR

Consulte em: www.tnris.jus.br

OU PELO CÓDIGO QR

2º Tabelionato de Notas e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Apia, nº 70 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 79.150-047

Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2oficmaracaju@gmail.com

Claudio Eduardo Vasques Ferreira - Tabelião e Oficial de Registro

Empendimentos R\$ 83,88

FUNDECIOU% R\$ 8,38

FUNJUECOB% R\$ 0,00

FUNADEPR% R\$ 6,03

FUNDEPGEA% R\$ 3,36

FEAD MP 10% R\$ 8,38

ISSQN R\$ 4,19

SELO R\$ 2,16

TOTAL R\$ 115,34

Marcus Vinicius Fernandes Maciel Abadie
Escrevente



**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas**Data de Validação:** 13/10/2026 11:21:52 BRT**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.32.1**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.5.2**Fonte de verificação:** Offline**Nome do arquivo:** Estatuto_AUNIMAR_Consolidado_03.10.26_assinado__assinado__assinac**Resumo da SHA256 do arquivo:**

145d3973dc755c8e79be793a6642be48615eff3bcf5042db62e2ed90f2437c1f

Tipo do arquivo: PDF**Quantidade de assinaturas:** 3**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 3

CN=Fabiane Carine Romeiro Domingues:***735301**,
OU=AC Solucao Digital Multipla, OU=41346137000180,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=Fabiane Carine Romeiro Domingues:***735301**, OU=AC
Solucao Digital Multipla, OU=41346137000180,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,
O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.735.301-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 13/10/2026 09:08:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=Fabiane Carine Romeiro Domingues:06873530174,
OU=AC Solucao Digital Multipla, OU=41346137000180,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Solucao Digital Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 25/08/2026 09:43:27 BRT



Aprovado até: 25/08/2027 09:43:27 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Solucao Digital Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 03/06/2024 17:31:26 BRT

Aprovado até: 27/02/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid



Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=PAULO HENRIQUE JORGE GUIMARO

Informações da assinatura

Assinante: CN=PAULO HENRIQUE JORGE GUIMARO

CPF: ***.630.271-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 13/10/2026 09:15:17 BRT



Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=PAULO HENRIQUE JORGE GUIMARO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 20/11/2025 17:31:01 BRT

Aprovado até: 20/11/2026 17:31:01 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR



Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



CN=FELIPE MACIEL PACHECO

Informações da assinatura

Assinante: CN=FELIPE MACIEL PACHECO

CPF: ***.361.371-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 13/10/2026 09:35:28 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados



CN=FELIPE MACIEL PACHECO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 09/09/2026 15:14:27 BRT

Aprovado até: 08/09/2029 15:14:27 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT



Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid